



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ATA N.º 004/14 DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA
17ª LEGISLATURA

Sessão Extraordinária iniciada às quinze horas e quatorze minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e quatorze, no Plenário Arthur Magalhães Filho. Antes de iniciar as Sessões, o Presidente fez a leitura da Convocação para estas Sessões Extraordinárias. Logo após, com a comprovação do quorum regimental, o Presidente declarou, em nome de Deus, por aberto os trabalhos, com a presença dos seguintes vereadores: Jesulindo Gomes de Castro – Castro (Presidente); Dijair de Sousa Geracy – Míquita (Vice-Presidente); Jurandir Humberto Alves de Oliveira (1º Secretário); Nélio Marques de Almeida (2º Secretário); José Aparecido de Sousa Leite - Zequinha Leiloeiro (3º Secretário); Antônio Faleiro Filho; Divino Ramos da Silva; Domingos Sena Lopes Filho; Edmundo Nunes Dourado - Mundim; Emílio Torres de Almeida – Emílio do Raio X; Iron Pereira da Mota – Cabo Mota; Jeremias Gomes de Castro; Jorge Gomes da Mota – Prof. Jorge; Miguel Rubens dos Santos Oliveira – Macarrão; Natanael Caetano do Nascimento – Sd. Caetano e Wenner Patrick de Sousa. O Ver. Gustavo Marques de Oliveira não compareceu à Sessão. **EXPEDIENTE:** A Ata da Sessão anterior (29/01/14) foi lida e aprovada sem ressalvas. **ORDEM DO DIA: Parecer Preliminar n.º 001/14 da Comissão Parlamentar de Inquérito.** Antes da leitura do Parecer, o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Ver. Nélio Marques, em nome dos demais membros da CPI, solicitou ao Plenário que acrescentasse algumas correções de ordem material nesse documento. O Ver. Sd Caetano argumentou que eram intempestivas as alterações no Parecer e este não deveria estar sendo votado nesta Sessão Extraordinária. O Ver. Cabo Mota pediu que fossem lidas as adequações solicitadas pelo Presidente da Comissão. O Ver. Nélio Marques explicou que as correções referiam-se a algumas datas que foram digitadas erroneamente, portanto onde consta 31/01/13, 03/02/13 e 05/02/13, deveria constar 31/01/14, 03/02/14 e 05/02/14. O Presidente da Comissão fez ainda, um requerimento verbal de prorrogação do prazo da CPI da sessão legislativa de 2013 para a sessão de 2014. O Ver. Sd Caetano pediu indeferimento desse pedido, alegando que também seria intempestivo e ilegal, pois deveria ter sido submetido à apreciação do Plenário na Sessão Legislativa de 2013. O Ver. Mundim comentou que seria um equívoco a votação em Sessão Extraordinária e justificou citando o §1 do art. 165 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Pediu ao Presidente que o Plenário cumprisse essa normativa. O Ver. Cabo Mota discordou do Ver. Mundim e afirmou que o art. 165 não se aplica à Comissão Parlamentar de Inquérito. O Ver. Divino Ramos asseverou que o Plenário é soberano, portanto o Regimento Interno não sobressai às decisões tomadas pelo Plenário. O Ver. Sd Caetano expôs que a soberania do Plenário somente prevalece quando não há uma normativa regimental. Dessa forma, o Plenário deveria seguir o rito da legalidade e cumprir o que determina o Regimento Interno deste órgão. O Presidente da Mesa Diretora assegurou a soberania do Plenário. O Ver. Wenner Patrick lembrou que a Comissão Parlamentar de Inquérito é regida por uma lei federal que dá amplos poderes para o parlamento fazer qualquer tipo de investigação e em qualquer tempo da legislatura a CPI pode ser prorrogada. O Ver. Sd Caetano esclareceu que a CPI segue o rito da Lei Federal n.º 1579/52 e afirmou que a Comissão não cumpriu com o rito processual penal. Mencionou que não foi intimado pessoalmente pela Comissão Parlamentar de Inquérito conforme o que determina o art. 420 do Código de Processo Penal. O Presidente solicitou a apuração dos votos às solicitações do Ver. Nélio Marques. O 1º Secretário esclareceu que estariam votando as adequações das datas no Parecer Preliminar da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como a prorrogação do prazo da CPI da sessão legislativa de 2013 para a sessão de 2014. As propostas do Ver. Nélio Marques foram aprovadas por 12 votos favoráveis, 03 contrários (Vers. Domingos Filho, Mundim e Sd Caetano) e 01 ausência (Ver. Gustavo Marques). Em seguida, o 1º Secretário fez a leitura na íntegra do Parecer Preliminar da CPI. O Ver. Sd Caetano requereu, de imediato, uma cópia do Parecer com as devidas correções. O Presidente solicitou ao 1º Secretário que enviasse ao Ver. Sd Caetano uma cópia do Parecer e da Ata da Sessão. O Ver. Sd Caetano pediu que fossem lidos os artigos 192, 165 § 1º e 159 § 1º e 2º, ambos do Regimento Interno deste órgão. O Presidente informou que já haviam sido lidos e não haveria necessidade da releitura. O Ver. Sd Caetano fez o uso da palavra, e percebendo que sua petição seria rejeitada, fez a leitura dos artigos solicitados: “Art. 165 – Serão



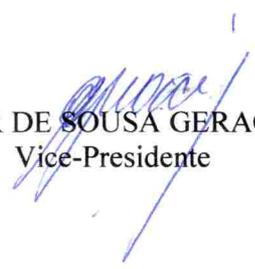
ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos: **I - Das Comissões Processantes: a)** no processo de destituição de membros da Mesa; **b)** no processo de cassação de Prefeito e Vereadores; **II - Da Comissão de Justiça e Redação: a)** que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto. **III - Do Tribunal de Contas: a)** sobre as contas do Prefeito; **b)** sobre as contas da Mesa. § 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação". Esclareceu que a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentou o Parecer no dia 13/02/14, porém não foi votado. Prosseguiu fazendo a leitura do Art. 159 do Regimento Interno: "Art 159 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou do Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data de ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência. § 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução. § 2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura." Informou que em sua defesa, apresentou um recurso ao Presidente contra ato da CPI conforme determina o artigo supracitado, porém a Presidência não fez o encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação. Antes da votação do Parecer Preliminar, o Ver. Sd Caetano pediu ao Presidente que aplicasse o Art. 192 do Regimento Interno e considerasse o impedimento de todos os vereadores que assinaram a Representação. O Ver. Wenner Patrick frisou que o Ver. Sd Caetano reconheceu a diferença entre Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão Processante. O Presidente colocou em votação o Parecer Preliminar n.º 001/14 da Comissão Parlamentar de Inquérito com as devidas correções, sendo aprovado por 12 votos favoráveis, 03 contrários (Vers. Domingos Filho, Mundim e Sd Caetano) e 01 ausência (Ver. Gustavo Marques). O Presidente agradeceu a presença da Dr.ª Renata Penetra (Superintendente de Legislação e Documentação na Prefeitura Municipal de Formosa), do Sr. Fabiano Rabelo (Presidente do Conselho Municipal de Educação) e da Sr.ª Regina Barreto (Representante da Secretaria de Cultura). Ao final da Sessão, o Ver. Sd Caetano recusou-se a assinar o livro de presença. Nada mais a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos às dezesseis horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Jurandir Humberto Alves de Oliveira (1º Secretário), lavrei a presente ata que depois de lida e se aprovada será assinada pelos membros da Mesa Diretora.


JESULINDO GOMES DE CASTRO
Presidente


DIJAIR DE SOUSA GERACY
Vice-Presidente


JURANDIR HUMBERTO A. DE OLIVEIRA
1º Secretário


NÉLIO MARQUES DE ALMEIDA
2º Secretário


JOSÉ APARECIDO DE SOUSA LEITE
3º Secretário

